

# Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

**Circunscrição** : 1 - BRASILIA

**Processo** : 2004.01.1.045677-3

**Vara** : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF

**Processo** : 2004.01.1.045677-3

**Ação** : OPOSICAO

**Requerente** : ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUZA E SILVA

**Requerido** : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA e outros

Despacho

Tramitam pelo juízo diversas lides que tem por ponto comum o espólio de SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA e outros, ainda que o objeto da lide não esteja perfeitamente identificado na capa dos autos.

Trata-se de questão de elevada complexidade jurídica, com significativos reflexos nas comunidades urbanas instaladas no local da questão fundiária e/ou possessória. Ordinariamente, o juiz somente resolve processos por meio de despachos, decisões interlocutórias e sentenças.

Entretanto, frente a essas questões complexas e notoriamente conhecidas, sobretudo com a visão de se resolver eficientemente "problemas" e não necessariamente a "resolver processos" - e, com isso, prestigiar estado de paz social - evidencia-se a hipótese na qual o método tradicional de outorgar a composição compulsória pode não se revelar de maior eficiência prática na situação em tela. Isso porque **são praticamente inatingíveis determinadas soluções puramente jurídicas em proveito das partes envolvidas**, inclusive na pluralidade e complexidade de que se constituem, quando se tem situações de ocupações urbanas estabelecidas em distante ocasião, revelando-se praticamente inexecutáveis desocupações ou o restabelecimento do estado anterior das coisas.

**A participação das partes**, quando lhes é dada oportunidade para a composição voluntária, bem **pode ceder lugar a soluções que o juiz ordinariamente não pode dar em face do formalismo sentencial**, especialmente ante o respeito devido aos limites objetivos da prestação jurisdicional.

De outra banda, cumpre considerar que **a Constituição Federal em seu art. 182 outorga à municipalidade (e ao Distrito Federal em particular), o poder de planejar e executar o desenvolvimento urbano das cidades**, fixando diretrizes e executando-as, tudo de modo a ordenar e alcançar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e assim garantir o bem-estar de seus habitantes.

O direito de moradia passa, assim, a constituir objeto da atuação do Estado, na

elaboração de políticas públicas voltadas a propiciar essas moradias aos seus cidadãos. Aliás, com a edição da Lei 10.257/2001, ao regulamentar o art. 182 da Constituição Federal, diversas ferramentas foram dadas à municipalidade, para atuar em situações de ocupações coletivas urbanas em situação de irregularidade fundiária, que não estão ao alcance do juiz por vontade própria, senão mediante a atuação firme e cooperante da autoridade administrativa.

Na esteira dessas ferramentas tecidas exatamente para resolver situações jurídico-sociais dessa magnitude e complexidade, torna-se inevitável trazer à colação o Poder Público, na sua função político-administrativa, posto que exclusivamente a ele foram tantas ferramentas que em muito contribuem para a solução de situações como tal. Com essas considerações, torna-se necessário, antes, colher das partes manifestação para dizer se têm interesse na eventual solução amigável da lide. Somente assim, em seguida, reunindo-se todos os feitos relacionados ou conexos ao objeto da lide, concitar a participação da autoridade administrativa competente, de modo a viabilizar soluções possíveis, sobretudo mediante o esforço comum de todos os interessados dispostos à concessões mútuas que assim poderão resultar na composição definitiva dos diversos conflitos já instaurados.

Com isso, espera-se que sejam então resolvidos "problemas", para somente ao depois resolverem-se "os processos".

Assim, no prazo de 15 dias, digam as partes quanto ao interesse de possíveis soluções nessa direção. De acordo com a manifestação das partes, serão concitadas entidades públicas que de algum modo poderão prestar esforços na solução das questões versadas nessas referidas lides.

Int.

Brasília - DF, quarta-feira, 24/03/2010 às 20h21.

Carlos D. V. Rodrigues  
Juiz de Direito